

Press Release – cadeados

No dia 13 de novembro de 2019, o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior publicou no Diário Oficial da União a Resolução nº 9, de 12 de novembro de 2019, que prorrogou, com redução e imediata suspensão, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cadeados, normalmente classificadas no código 8301.110.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O produto passa a estar sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquota específica de US\$ 10,11/unidade, quando originária da China. Contudo, a exigibilidade do direito antidumping foi imediatamente suspensa em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto no 8.058, de 28 de julho de 2013.

A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM). Esse monitoramento será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de cadeados da China nos períodos subsequentes à suspensão do direito, para avaliação da SDCOM. Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise

A medida original foi aplicada, por um prazo de até 5 (cinco) anos, em 29 de dezembro de 1995, e foi sucessivamente prorrogada após revisões de final de período concluídas em 2001, 2007 e 2013, uma vez que em cada revisão foi comprovada a probabilidade de continuação/retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Na revisão concluída em 2013, foi aplicado direito antidumping na forma de alíquota específica de US\$ 3,56/unidade, que correspondia, em média a um direito de US\$ 35,60/kg. Com base na subcotação apurada nesta revisão, recomendou-se redução do direito antidumping para US\$ 10,11/kg.

A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição, protocolada em maio de 2019, pelas empresas Assa Abloy Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora; e Stam Metalúrgica S.A. Ao longo da revisão. A revisão durou 12 meses e incluiu a avaliação da probabilidade de retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Na presente revisão não foi realizada avaliação de interesse público.